

LEI ORDINÁRIA N° 1.742/2025

De 18 de Novembro de 2025

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI ORDINÁRIA N° 348, DE 14 DE
JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

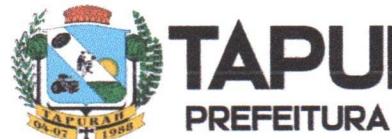
Art. 2º. Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área *non aedificandi*.

(...)

§ 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria



TAPURAH

PREFEITURA

de infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
13:54:43 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3753

Página 300

Divulgação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Publicação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Art. 4º O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 5º O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

Art. 6º É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.742/2025

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 348, DE 14 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 2º Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área non aedificandi.

()

§ 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.743/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 109/2025

De 18 de Novembro de 2025

SÚMULA: Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2000 e dá outras providências.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 2º. Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área *non aedificandi*.

(...)

§ 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 18 de Novembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.11.18
13:09:38 -04'00'



TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 686/2025
Data: 24/10/2025 - Horário: 17:29
Legislativo - PLO 64/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

UNANIMIDADE	
sessão de	03 / 10 / 2025
votos Contraários	0
Votos Favoráveis	02
PRESIDENTE	

(Signature)

Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2000 e dá outras providências.

O Sr. Alvaro Galvan, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, proprõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e de seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 2º Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 15 (quinze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área *non aedificandi*.

§ 1º O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

À Comissão de Justiça e Legislação
Bens, Serviços e Terras
Para emitir parecer
Em 29 / 10 / 2025
PRESIDENTE

(Signature)



TAPURAH

PREFEITURA

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497
785979
ALVARO GALVAN
Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.24
16:15:54 -04'00'
Prefeito Municipal

APROVADO	Por <u>MAIORIA ABSOLUTA</u>
	Em Sessão de <u>17 / 11 / 2025</u>
	Votos Contrários <u>02</u>
	Votos Favoráveis <u>07</u>
PRESIDENTE	

[Signature]



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 66/2025/JUR/PMT

Tapurah, 24 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 685/2025
Data: 24/10/2025 - Horário: 17:24
Administrativo - OFADM 66/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, a sra. Mariele Vitoria Kerber da Silva, Assistente Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária nº 64, 65 de 2025, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2025: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 348, DE 14 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

MARIELE VITORIA
KERBER DA SILVA

Assinado de forma digital por
MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA
Dados: 2025.10.24 16:23:09 -04'00'

MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA
Assistente jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025 – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 348/2000 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária 64/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a largura da pista de rolamento das estradas vicinais no município de Tapurah regulamentada pela Lei 348/2000 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

O presente projeto de lei 64/2025 possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e de seus parágrafos, passando a ser a seguinte:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 2º. Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 15 (quinze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área *non aedificandi*.

§ 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Em um comparativo podemos observar melhor as propostas de alteração:

Redação Atual Lei 348/2000	Projeto de Lei 64/2025
Art. 1º. As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 12 (doze) metros de largura.	Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura .
Art. 2º. Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central. § 1º. A excedente de 05 (cinco) metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas. § 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área dos 05 (cinco) metro excedente, e entendido pela Secretaria Municipal de obras, Viação e Serviços urbanos que esteja trazendo prejuízos às estradas, será utilizado pelo Município sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, cabendo	Art. 2º. Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 15 (quinze) metros para cada lado a partir do eixo central , sendo considerado esse perímetro como área <i>non aedificandi</i> . § 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas. § 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).	multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).
§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.	§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Percebe-se que a principal alteração está na pista de rolamento, que atualmente possui 12 metros de largura e passará para 7 metros. Em contrapartida, haverá o aumento da faixa de domínio da estrada, que antes era de 11 metros para cada lado a partir do eixo central e passará a ser de 15 metros para cada lado, ou seja, um acréscimo de 4 metros em cada margem.

O projeto prevê ainda a revogação das disposições em contrário e em especial a lei 14/1989.

Quanto ao objeto do presente projeto de lei observa-se que está dentro da competência de interesse local, não havendo óbice para as alterações dos dispositivos dos parâmetros mínimos das estradas vicinais.

Assim, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 29 de outubro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.10.29 15:50:53
-04'00'
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025** – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências.

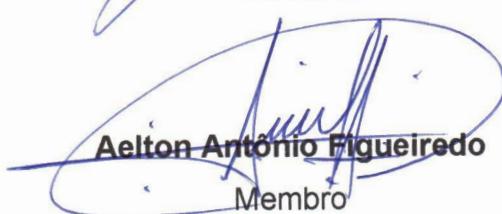
Câmara Municipal de Tapurah – MT; 30 de Outubro de 2.025.



Daise Martins
Presidente



Juliano Antunes
Secretário



Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar N° 27/2025** – Altera a Lei Complementar nº 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025** – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025** – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025** – Dispõe sobre a criação e o prolongamento de ruas e estradas no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 16/2025** – Institui o feriado escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 13/2025** – Altera dispositivos da Resolução 122/2023, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 27/2025, Projeto de Lei Ordinária N°64/2025, Projeto de Lei Ordinária N°65/2025, Projeto de Lei Ordinária N°66/2025, Projeto de Lei Ordinária N°67/2025, Projeto de Resolução N°13/2025. Estiveram presentes: **PRESença:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências.

RELATOR: - Aelton Antônio de Figueiredo

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

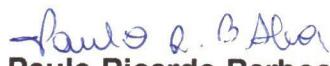
4- VOTO: 03 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências..

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 30 de Outubro de 2.025.


Aelton Antônio de Figueiredo
Presidente/Relator


Daise Martins de Souza
Secretária

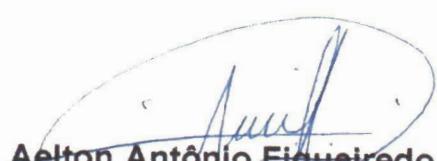

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TERRAS**

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências.; Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025 – Dispõe sobre a criação e o prolongamento de ruas e estradas no município de Tapurah, e dá outras providências. O presidente Aelton Figueiredo, como relator, presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 64/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Aelton Antônio Figueiredo
Presidente/relator



Daise Martins de Souza
Secretária



Paulo Ricardo Barbosa Alves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 723/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 16:30
Legislativo - EMD 60/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa nº 60/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2000 e dá outras providências.

Súmula: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Daise Martins de Souza, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei 64/2025 para alterar o art. 2º da Lei 348/2000 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área *non aedificandi*.

(...)

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Ordinária 064/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as 11 dias do mês de novembro de 2025.

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.11.12
104 13:18:31 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL
JULIANO Assinado de forma
digital por JULIANO
ANTUNES ANTUNES 78863694249
Dados: 2025.11.12
78863694249 13:18:47 -04'00'

Juliano Antunes
Vereador PL

DAISE MARTINS Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
DE SOUZA:03713588171
Dados: 2025.11.12
171 13:19:13 -04'00'

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL
LUIZ AUGUSTO Assinado de forma digital
digital por LUIZ AUGUSTO SETTE
SETTE 03610473126
Dados: 2025.11.12 13:19:28
03610473126 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD
PAULO RICARDO Assinado de forma digital por
BARBOSA ALVES PAULO RICARDO BARBOSA ALVES
06264866105 06264866105
Dados: 2025.11.12 13:20:04 -04'00'

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

APROVADO

Por	MAIORIA ABSOLUTA
Em Sessão de	17 / 11 /2025
Votos Contrários	02
Votos Favoráveis	07

PRESIDENTE

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade manter a faixa de domínio das estradas rurais municipais em 22 metros, correspondendo a 11 metros a partir do eixo central em cada lado, em vez dos 30 metros originalmente propostos. Ressalta-se que, conforme o art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 91/2016, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, a área não edificável subsequente à faixa de domínio é de 15 metros. Tal parâmetro está em consonância com o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, que regula o parcelamento do solo urbano e estabelece normas complementares sobre a matéria, permitindo, inclusive, a redução dessa área não edificável até o limite mínimo de 5 metros.

Dessa forma, a proposta busca manter a regra atual da faixa de domínio de estradas rurais municipais.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover a imparcialidade na atuação da comissão de ética, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4
Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.11.12 13:20:23
-04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

JULIANO
ANTUNES
78863694249
Assinado de forma
digital por JULIANO
ANTUNES 78863694249
Dados: 2025.11.12
13:20:54 -04'00'
Juliano Antunes
Vereador PL

DAISE MARTINS
DE
SOUZA:03713588171
171
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.11.12
13:20:41 -04'00'

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

LUIZ AUGUSTO
SETTE
03610473126
Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO SETTE
03610473126
Dados: 2025.11.12
13:21:10 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

PAULO RICARDO
BARBOSA ALVES
06264866105
Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO BARBOSA ALVES
06264866105
Dados: 2025.11.12 13:21:26 -04'00'
Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP